Prefeitura Municipal de Alvares Machado

ESTADO DE SAO PAULO

Lei n# 1762/90 - de 12 de dezembro de 1990.

Dispõe sobre : a criação de cargos em comissão.

LUIZ ANTONIO LUSTRE, Prefeito Municipal de Alvares Machado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais : " **Faço saber que a Camara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei** " :

Art.1# - Ficam criados no quadro de cargos e empregos da Prefeitura, os seguintes cargos de provimento em comissão :

- 1(um) cargo de Coordenador de Educação Física; e
- 1(um) cargo de Coordenador de Agricultura e Abastecimento .

Paragrafo Único - Os cargos refridos no caput serão enquadrados na referência n#34

Art. 2# - O cargo de Coordenadorr de Educação Física, incluso no Departamento de Educação e Cultura, especificamente na Comissão Municipal de Esportes, obrigatoriamente será ocupado por pessoa portador do diploma do curso superior de Educação Física e terá as seguntes atribuições :

I - coordenar as atividades esportivas do munícipio ;

II - organizar registro das agremiações das diversas modalidades de esportes na CME ;

III - exercer organização e cuidadoso preparo dos atletas e equipes representativas do municipio em campeonatos e outros

meios .

IV - tomar conhecimento de todas as resoluções ligadas as atividades da C.M.E. ; e

V - apresentar a diretoria da C.M.E. , periodicamente, relatorio das atividades desenvolvidas; e

VI - desenvolver atividades correlatas que forem determinadas por seu superior .

Art. 3# - O cargo de coordenador de Agricultura e Abastecimento, incluso no Departamento de Obras e Serviços Públicos, obrigatoriamente será ocupado por pessoa portadora de diploma de curso superior de agronomia, e terá as seguintes atribuições :

I- prestar colaboração a outros orgãos e entes públicos na execução de programas de fomento, planejamento e orientação da produção agricola, pecuaria e hortifrutigrangeira ;

II - promover o aproveitamento de areas ociosas dos loteamentos urbanos, na produção de alimentos destinados ao consumo da população escolar e das pessoas atendidas por entidades assistenciais ;

III - incentivar a piscicultura, a apicultura e a criação de animais de pequeno porte, a cultura de hortaliças, frutas e cereais ;

IV - desenvolver programas de combate á erosão, de

reflorestamento e de estimulo á diversificação da produção agricola ;

V - prestar assistencia tecnica suplementar ao pequeno e médio produtor ;

VI - disciplinar e fiscalizar a comercialização e distribuição de gêneros alimentícios, através de mercados, feiras e outros centros de abastecimentos .

Art. 4# - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de recursos consignados em dotaçòes próprias do orçamento vigente .

Art. 5# - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario .

P.M. de Álvares Machado, em 12 de dezembro de 1990 .

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO - SP.

Luiz Antonio Lustre
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

Paulo José Villalva Martins
ecretário Administrativo